



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Informação Técnica nº: 0323/2022/ASJUR/DGPC

Referência: PCSC 88671/2022

Assunto: Certidão narrativa. Polícia Federal. Exército Brasileiro. Arma de fogo. Aquisição, registro e/ou porte.

Excelentíssimo Senhor Coordenador da ASJUR/DGPC,

I. Trata-se de requerimento de MT Artigos Segurança Ltda., que, por seu Douto Causídico, objetiva retomada ao fornecimento de certidão pela PCSC, frente à solicitação da Polícia Federal ou Exército Brasileiro, para efeito de aquisição, registro e/ou porte de arma de fogo.

A petição vem instruída com decisões judiciais desfavoráveis à PCSC das Comarcas de Palhoça e Porto Belo.

II. Como é sabido, recentemente, o Excelentíssimo Delegado-Geral acolheu a Informação Técnica nº 321/2022/ASJUR/DGPC, deliberando pela retomada do fornecimento de certidão para fins de arma de fogo, até resolução do tema pelo Egrégio Tribunal de Justiça/SC.

Neste sentido, foram encampadas as seguintes proposições desta ASJUR/DGPC:

- 1) suspensão temporária das Informações Técnicas nº 129/2022/ASJUR/DGPC e nº 183/2022/ASJUR/DGPC;
- 2) na hipótese de solicitação de "certidão narrativa" ou documento congênere, devidamente instruída com notificação/solicitação da Polícia Federal ou Exército Brasileiro, deverá a Autoridade Policial fornecer Certidão, em sua respectiva circunscrição, observadas as prescrições compatíveis da Resolução nº 002/GAB/DGPC/SSP/2017, com prazo de validade de 90 (noventa) dias, na qual deverá constar:
 - a) quanto à finalidade: "aquisição, registro e/ou porte de arma de fogo" e ainda que "não se presta a nenhum outro fim senão o de fazer prova perante Polícia Federal ou outro órgão